



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino – Região de Tupã

E.E. SYLVIO DE GIULLI - IACRI

Rua Piauí, 850 – Fone (14)3489-1423 – Fone/Fax (14)3489-1215 – CEP. 17680-000 – IACRI - SP

E.Mail – [e034496a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034496a@educacao.sp.gov.br)

### **EDITAL – 01/2018**

#### **EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR**

**Fundamento legal:** Resolução SE 75, de 30-12-2014 alterada pela Resolução SE 3, de 12-1-2015 e Resolução SE 6, de 20-01-2017 que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador.

**O Diretor da EE Sylvio de Giulli, em Iacri**, no uso de suas atribuições legais comunica a abertura das inscrições para **Professor Coordenador** desta Unidade Escolar.

#### **I – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:**

*Resolução SE 75, de 30-12-2014 - Artigo 7º:*

*Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares:*

*I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função- atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;*

*II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;*

*III - ser portador de diploma de licenciatura plena.*

*§ 1º - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar.*

*§ 2º - Em caso de indicação de docente **FASE 2** não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuênciam expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.*

*§ 3º - A designação para atuar como Professor Coordenador - PC somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.*

#### **II – ATRIBUIÇÕES:**

*Resolução SE 75, de 30-12-2014 - Artigo 5º:*

*Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador - PC:*



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino – Região de Tupã

E.E. SYLVIO DE GIULLI - IACRI

Rua Piauí, 850 – Fone (14)3489-1423 – Fone/Fax (14)3489-1215 – CEP. 17680-000 – IACRI - SP

E.Mail – [e034496a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034496a@educacao.sp.gov.br)

*I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;*

*II - orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;*

*III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou em DVD, e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;" (NR)*

*IV - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;*

*V - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;*

*VI - relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;*

*VII - trabalhar em equipe como parceiro;*

*VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;*

*IX - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;*

*X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:*

*a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;*

*b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;*



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino – Região de Tupã

E.E. SYLVIO DE GIULLI - IACRI

Rua Piauí, 850 – Fone (14)3489-1423 – Fone/Fax (14)3489-1215 – CEP. 17680-000 – IACRI - SP

E.Mail – [e034496a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034496a@educacao.sp.gov.br)

- c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;
- d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;
- e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
- f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;
- h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

### **III – PARA SER CONSIDERADO CREDENCIADO OBSERVAR-SE-ÃO ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

1. Definidas pela própria Resolução, Artigo 10 e Parágrafo único, Artigo 9º da Resolução SE 75, de 30-12-2014 alterada pela Resolução SE 3, de 12-1-2015 e Resolução SE 6, de 20-01-2017.

1.1 - a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

1.2 - a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

1.3 - o cumprimento do papel do Professor Coordenador na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

1.4 - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

1.5 - a disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação e também para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

1.6 – disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40(quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana, sendo que a carga horária do PC deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola. (Artigo 10)

2. Definidas conjuntamente pela Diretoria de Ensino e Unidade Escolar, nos termos do caput do artigo 9º da Resolução SE 75, de 30-12-2014 alterada pela Resolução SE 3, de 12-1-2015 e Resolução SE 6, de 20-01-2017.

- 2.1 – Inscrição na Unidade Escolar;
- 2.2 – Apresentação dos documentos comprobatórios;
- 2.3 – Apresentação de Proposta de Trabalho;
- 2.4 – Entrevista individual



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino – Região de Tupã

E.E. SYLVIO DE GIULLI - IACRI

Rua Piauí, 850 – Fone (14)3489-1423 – Fone/Fax (14)3489-1215 – CEP. 17680-000 – IACRI - SP

E.Mail – [e034496a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034496a@educacao.sp.gov.br)

### **FASE I**

**1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** de **16/01/2018 à 17/01/2018, das 08h00 às 17h00** na EE Sylvio de Giulli , situada na Rua Piauí, 850 – centro - Iacri - SP.

Com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Consulta no sistema PAEC 008 opção 7.5, comprovando a situação funcional;
- b) Declaração de Tempo de Serviço Magistério Público Estadual;
- c) Diploma de Licenciatura Plena;
- d) Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária (de próprio punho);
- e) Currículo atualizado;
- f) Cópias dos certificados dos Cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e / ou Diretoria de Ensino;
- g) Proposta de Trabalho.

#### **PROPOSTA DE TRABALHO CONTENDO:**

**a) Nome do candidato:**

**b) Escola Sede:**

**3. c) Ações** a serem desenvolvidas na escola de acordo com as atribuições previstas no Artigo 5º da Resolução SE 75, de 30-12-2014 alterada pela Resolução SE 3, de 12-1-2015 e Resolução SE 6, de 20-01-2017, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos **princípios** que norteiam a o **Curriculo do Estado de São Paulo**.

**2. ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO POR SUPERVISORES DA UNIDADE ESCOLAR:**

2.1 A entrevista atenderá o disposto no Artigo 5º da Resolução SE 75, de 30-12-2014 alterada pela Resolução SE 3, de 12-1-2014 e Resolução SE 6, de 20-01-2017.

2.2 A entrevista ocorrerá no **dia 17/01/2018, no período da tarde**, em horário a ser agendado após o encerramento das inscrições.

### **FASE II**

1. Artigo 8º da Resolução SE 75, de 30-12-2014 alterada pela Resolução SE 3, de 12-1-2015 e Resolução SE 6, de 20-01-2017.

**1.1. Indicação** pelo Diretor de Escola de credenciado que atenda as exigências para o exercício da função estabelecidas na Resolução SE 75, de 30-12-2014 alterada pela Resolução SE 3, de 12-1-2015 e Resolução SE 6, de 20-01-2017 e neste Edital.

**Observação:** Em caso de docente não classificado na Unidade Escolar, ou seja, pertencente a outra Unidade Escolar na forma estabelecida para a designação a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 7º,



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino – Região de Tupã

E.E. SYLVIO DE GIULLI - IACRI

Rua Piauí, 850 – Fone (14)3489-1423 – Fone/Fax (14)3489-1215 – CEP. 17680-000 – IACRI - SP

E.Mail – [e034496a@educacao.sp.gov.br](mailto:e034496a@educacao.sp.gov.br)

da Resolução SE 75, de 30-12-2014 alterada pela Resolução SE 3, de 12-1-2015 e Resolução SE 6, de 20-01-2017, o credenciado **deverá** apresentar anuênci a expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

**2. Divulgação** da indicação.

**3. Designação** por portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicado no D.O.E.

### **DA VAGA OFERECIDA:**

01 (uma) vaga para Professor Coordenador

1. Após o processo de indicação, caso não tenha candidato que atenda o disposto neste Edital com base na Resolução SE 75, de 30-12-2014 alterada pela Resolução SE 3, de 12-1-2015 e Resolução SE 6, de 20-01-2017 será reaberto outro período de indicação.

Este Edital tem validade somente para este processo de indicação.

Tupã, 16 de janeiro de 2018.

*Gisela Aparecida Déo Hauy*

*RG: 25.643.884-5/SP*

*Diretor de Escola*